



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 324ª
Decisão da CEEE	Nº 421/2017	
Referência	Processo nº 1056859/2016	
Interessado	OSVALDO PENHA NUNES (O&O SISTEMA DE SEGURANÇA)	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** com aplicação da penalidade MÁXIMA, conforme alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 324ª, apreciando o processo nº 1056859/2016, que trata sobre Auto de Infração contra a Empresa **OSVALDO PENHA NUNES (O&O SISTEMA DE SEGURANÇA)**, inscrita no CNPJ 19.369.798/0001-71, sem registro neste conselho, estabelecida na Rua Prefeito Luiz Alberto Moreira Coutinho, 142 - Bairro: Mangabeira, Cidade: João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300024623/2016, lavrado em 03 de outubro de 2016 e recebido em 07 de outubro de 2016, por infração ao art. 59º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro. Pessoa Jurídica com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, e; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04 do Confea; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; **considerando** que a multa encontra-se regulamentada pela Resolução do CONFEA nº 1.066 de 29 de setembro de 2015 e Decisão Plenária PL 2041 de 2015 do CONFEA, variando nos valores de R\$ 982,72 à R\$ 1.965,45; **considerando** a documentação inclusa ao presente processo e com base nas informações da Gerência de Fiscalização e Assessoria Técnica deste Conselho, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** contra a Empresa **OSVALDO PENHA NUNES (O&O SISTEMA DE SEGURANÇA)**, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73, da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE/PB) e Antônio dos Santos D’Ália (CEP/PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2017.

Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)